



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 8.652 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre os pontos facultativos no **Município de Suzano** no **exercício 2015**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949**, com redação modificada pela **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002**, são feriados civis, nacionais, os dias **1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro**, e, por força da **Lei Federal nº 6.802, de 30 de julho de 1980**, o dia **12 de outubro**;

**CONSIDERANDO** que, com lastro no **inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, o **Estado de São Paulo** fixou o dia **09 de julho** como sua data magna (**Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997**);

**CONSIDERANDO** que o **Município de Suzano**, diante do contido no **art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, editou a **Lei Municipal nº 4.319, de 09 de outubro de 2009** para fixar os feriados religiosos e dias de guarda local, a saber: **20 de janeiro, 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel - 03 de abril), Corpus Christi (data móvel - 04 de junho) e 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (também data comemorativa segundo a Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011)**;

**CONSIDERANDO** que a fixação dos feriados civis, nacionais, das datas magnas, dos feriados religiosos e dias de guarda, estes de acordo com a tradição local, tem por escopo atender o contido na **Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949**, que dispôs sobre o repouso semanal remunerado, dentre outros aspectos correlatos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **art. 65, III, da Lei Orgânica local**, compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local, e, assim, dispor sobre o expediente do serviço público, respeitada a jornada mínima de trabalho para cada categoria profissional;

**CONSIDERANDO** que o expediente normal dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano** é de **segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas)**, salvo os serviços essenciais e de caráter ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que, desde os seus primórdios, o **Município de Suzano** fixa os chamados "**pontos facultativos**" para viabilizar a efetiva programação das atividades do serviço público, com estrita observância dos **princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público**;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que urge a edição de ato próprio para determinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano** no **exercício de 2015**,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica declarado facultativo o ponto nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano**, no dia:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I – 19 de janeiro de 2015, segunda-feira;
- II – 16 de fevereiro de 2015, segunda-feira de Carnaval;
- III – 17 de fevereiro de 2015, terça-feira de Carnaval;
- IV – 18 de fevereiro de 2015, quarta-feira de Cinzas, **somente até as 13h00 (treze horas)**;
- V – 20 de abril de 2015, segunda-feira;
- VI – 05 de junho de 2015, sexta-feira;
- VII – 10 de julho de 2015, sexta-feira;
- VIII - 28 de outubro de 2015, quarta-feira (**Dia do Funcionário Público – art. 323 da Lei Mun. 1040, de 21 de outubro de 1968**);
- IX – 24 de dezembro de 2015, quinta-feira;
- X – 31 de dezembro de 2015, quinta-feira.

**Art. 2º.** O disposto no **art. 1º** deste Decreto não se aplica aos Cemitérios Públicos Municipais e àquelas repartições que, pela natureza de suas atividades, houver a necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 8.531, de 30 de janeiro de 2014**.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de janeiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485